



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN CEP 59065-555  
Telefone 99972-4115 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0461.0000036/2022-63**  
**Objeto: Análise acerca da possibilidade de computar na produtividade dos membros as atividades eleitorais praticadas**  
**Interessado: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte - AMPERN**

**PARECER**

**Ementa: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte – AMPERN. Cômputo dos dados da função eleitoral no cálculo da produtividade dos membros. Vedação legal em homenagem ao princípio da equidade. Inteligência do art. 85, §7º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – RICG. Parecer pelo indeferimento.**

**I. Relatório.**

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) instaurado a partir de requerimento apresentado pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte, devidamente representada pela sua Presidente, a Exm<sup>a</sup> Promotora de Justiça Juliana Limeira Teixeira, em defesa de seus associados, no afã de que esta Corregedoria Geral passe a contabilizar a atividade eleitoral na produtividade do membro do *Parquet* Potiguar, para fins de melhor parametrização das atividades e estatísticas dos membros deste Ministério Público.



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN CEP 59065-555  
Telefone 99972-4115 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

---

Alega, em apertada síntese, que a atuação eleitoral impacta no volume dos serviços praticados pelos membros do *Parquet*, ressaltando que, estando em atividade eleitoral, o Promotor de Justiça acaba por não praticar atos no âmbito das atribuições estaduais e vice-versa, de forma que os dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias de Justiça levantados pela Corregedoria-Geral precisam considerar também as atividades eleitorais praticadas pelos membros quando da função eleitoral, evitando-se distorções acerca da avaliação do desempenho dos Promotores.

Invoca o disposto no art. 34, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 141/1996<sup>1</sup> para lastrear seu pedido, dispositivo revogado pela Lei Complementar nº 674, de 21 de outubro de 2020.

Eis o que importava relatar.

## **II. Mérito.**

Inicialmente, cumpre elucidar que a Corregedoria-Geral não mais apresenta ao Procurador-Geral de Justiça relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos membros do Ministério Público do Rio Grande do Norte, estando expressamente revogado o inciso VIII do art. 34 da LCE nº 141/1996.

As informações de instauração de procedimentos e carga de entrada e saída de processos, incluindo os da atuação eleitoral, oriundos do sistema e-MP são mostradas nos diversos painéis da aplicação "Power BI". A utilização desses dados em estudos produzidos pela Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica - DPGE depende do tipo de decisão ou consulta que se pretende atender.

---

<sup>1</sup> “Art. 34. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições: (...) VIII -apresentar ao Procurador-Geral de Justiça na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticas sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior, devendo aquele encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Estado;”



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN CEP 59065-555  
Telefone 99972-4115 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

---

Quanto ao total de atividades dos membros, há disponibilidade nos painéis da aplicação "Power BI", inclusive o pertencente a atuação eleitoral, desde que essas atividades estejam cadastradas em processos eletrônicos do e-MP.

Além disso, alguns dados acerca de manifestações, procedimentos e processos são divulgados no portal da transparência; conforme a natureza da informação que deve ser publicada no Portal da Transparência, os relatórios constantes nesse ambiente virtual também contam dados da atuação eleitoral, desde que sejam processos ou procedimentos cadastrados no e-MP.<sup>2</sup>

Volvendo a atenção para a atividade da Corregedoria-Geral, importante transcrever o disposto no art. 83, incisos VIII, alínea "j", XI e XII, e, especialmente, no art. 85, §7º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICG):

**Art. 83. O relatório de correição de membro deverá conter:**

(...)

VIII - informações referentes ao membro correicionado:

(...)

**j) exercício de função eleitoral, nos últimos trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício funcional, especificando qual(is) zona(s) e período(s);**

(...)

**XI - verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizada por membro lotado na unidade, no período de três meses, considerados aqueles imediatamente anteriores ao mês da visita ou sessão;**

**XII - verificação da pontualidade dos feitos externos com vista ao membro correicionado;**

**Art. 85. A produtividade será aferida a partir do volume de trabalho comprovado pelos registros das atividades mensais a cargo do membro correicionado, dentro do princípio da razoabilidade, observada a natureza e complexidade dos feitos.**

(...)

**§ 7º Para manter a equidade, serão excluídos da verificação da produtividade:**

---

<sup>2</sup> <https://transparencia.mprn.mp.br/>



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN CEP 59065-555  
Telefone 99972-4115 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

---

**I - feitos eleitorais, uma vez que a função eleitoral não é atribuída, concomitantemente, a todos os membros da instituição;**

II - feitos encaminhados pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que sua composição é limitada a nove Procuradores de Justiça eleitos. (Grifos acrescidos).

Com isso, não assiste razão à Associação requerente quando alega incompletude dos dados coletados pela Corregedoria-Geral, uma vez que nas correições de membros são registrados os dados da atividade eleitoral dos últimos três meses de exercício funcional (entrada e saída de feitos externos comuns e eleitorais – Anexo I), bem assim os feitos externos com vista ao membro correicionado, observando-se, inclusive, a pontualidade das manifestações (Anexos II-A – feitos físicos e II-B- feitos eletrônicos, comuns e eleitorais).

No entanto, na análise da produtividade, a exclusão dos dados da atuação eleitoral no respectivo cálculo está prevista e justificada legalmente no RICG, já que a função eleitoral não é exercida por todos os membros da Instituição, sendo uma delegação do Ministério Público Federal, e, portanto, além das funções ministeriais comuns, inclusive com remuneração própria.

Ressalte-se, nesse ponto, que a exclusão dos feitos eleitorais do cálculo da produtividade dos membros, para fins correicionais, de modo algum, causa prejuízo à avaliação correicional do membro, já que, como dito, os dados quantitativos integram as informações do relatório de correição, permitindo, assim, que sejam observados na análise global da atividade do membro.

### **I. Conclusão.**

Isto posto, nos termos do art. 17, inciso I, do RICGMP, **OPINA** esta Promotora Corregedora, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, pelo **indeferimento** do



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN CEP 59065-555  
Telefone 99972-4115 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

---

requerimento da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte -AMPERN, quanto à inclusão de dados da função eleitoral no cálculo da produtividade dos membros para fins correccionais, consoante as razões expostas.

É o parecer que submeto à apreciação da Corregedora-Geral do Ministério Público.

Natal (RN), 11 de abril de 2022.

Flávia Felício Mathias da Silva  
Promotora Corregedora I



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por FLAVIA FELICIO MATHIAS DA SILVA, PROMOTOR CORREGEDOR, em 11/04/2022 às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---